ADENDO Nº 03

AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Mercado Municipal Marcelino Rafael dos Santos

Reabre as inscrições para as vagas remanescentes, simplifica a documentação, dispensa as restrições de acesso não exigidas por lei, assegura a preferência ao produtor local em todas as categorias, libera o horário nas categorias B, C, D e E, orienta a Comissão de Seleção, institui o fluxo contínuo e fixa novo cronograma.

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, gestora do Mercado Municipal Marcelino Rafael dos Santos, e

CONSIDERANDO o resultado das sessões públicas de 24 e 26 de novembro de 2026, com 4 (quatro) habilitados e 34 (trinta e quatro) das 38 (trinta e oito) vagas ainda disponíveis;

CONSIDERANDO o interesse público na plena ocupação do Mercado Municipal e no acesso de produtores rurais, agricultores familiares, artesãos, microempreendedores e pequenos comerciantes locais;

CONSIDERANDO o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta o credenciamento ao cadastramento permanente de interessados, e o art. 70, inciso III, da mesma Lei, que admite a dispensa da documentação de habilitação nas contratações de pequeno valor, sendo de R$ 50,00 a R$ 150,00 o preço público mensal dos espaços;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.726/2018, que dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de cópias;

CONSIDERANDO o art. 12 da Lei Municipal nº 1.403/2026 e o art. 23 do Decreto nº 2.880/2026, que admitem critérios de preferência como critério de desempate, vedada a exclusão de interessados não residentes ou não estabelecidos no Município;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Portaria nº 44/2026, com a redação da Portaria nº 45/2026, remete ao instrumento de outorga a definição dos dias e horários de cada espaço, e que o art. 11 do Decreto nº 2.880/2026 admite horários diferenciados, sendo conveniente liberar o horário nas categorias B, C, D e E para atrair quem não pode permanecer o dia inteiro no Mercado;

CONSIDERANDO que este Adendo altera as condições de inscrição, razão pela qual se reabre o prazo integral de divulgação de 15 (quinze) dias corridos do item 6.1 do Edital, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, encerrada esta etapa, as vagas que ainda remanescerem poderão ser preenchidas em fluxo contínuo, na forma do item 13.3 do Edital;

RESOLVE expedir o presente ADENDO, que integra o Edital para todos os efeitos e prevalece sobre ele e sobre os Adendos nº 01 e nº 02 nas matérias que trata:

RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA:05050087694
Assinado de forma digital por RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA:05050087694
Dados: 2026.11.27 14:42:22 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REABERTURA

1.1. Ficam reabertas, de 30 de novembro a 14 de dezembro de 2026, as inscrições para todas as vagas não atribuídas nas sessões de 24 e 26 de novembro de 2026, em todas as categorias, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de divulgação do item 6.1 do Edital.

1.1.1. Encerrada esta etapa, as vagas que continuarem livres serão preenchidas em fluxo contínuo, na forma da Cláusula Oitava.

1.2. Os 4 (quatro) habilitados naquelas sessões mantêm suas vagas, que serão homologadas e convocadas independentemente desta reabertura, e não precisam se inscrever novamente.

1.3. Podem se inscrever novos interessados e também os inabilitados nas sessões anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. Pode participar qualquer pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada, e qualquer pessoa jurídica, microempresa ou microempreendedor individual (MEI), que exerça atividade compatível com o Mercado Municipal.

2.2. NÃO pode participar somente quem se enquadrar em um dos três impedimentos legais abaixo, que não podem ser dispensados por este Adendo:

a) pessoa menor de 18 (dezoito) anos não emancipada (falta de capacidade civil para assinar o termo);

b) servidor ou agente público municipal que atue no procedimento ou na gestão do Mercado Municipal, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau – pais, filhos, avós, netos, irmãos, tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos, inclusive por afinidade (art. 9º, § 1º, e art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021). Os PRIMOS, parentes de quarto grau, NÃO estão impedidos;

c) pessoa declarada inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública (art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.3. Fica REVOGADO o item 5.4 do Edital.

2.4. Cada pessoa (CPF) ou empresa (CNPJ) poderá inscrever-se em UMA ÚNICA CATEGORIA e receberá UMA ÚNICA permissão de uso, nesta etapa e no fluxo contínuo (item 5.3 do Edital). Cônjuges, parentes e sócios podem obter, cada um, a sua própria permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA-A – DA PREFERÊNCIA AO PRODUTOR LOCAL

2-A.1. Em TODAS AS CATEGORIAS, havendo mais habilitados que vagas, as vagas serão atribuídas na seguinte ordem, passando-se ao grupo seguinte somente se sobrarem vagas:

1º) PRODUTORES LOCAIS: quem produz em imóvel situado no Município de Prudente de Morais os bens que vai comercializar;

2º) PRODUTORES REGIONAIS: quem produz esses bens em imóvel situado em Município vizinho a Prudente de Morais;

3º) DEMAIS INTERESSADOS, ainda que não sejam produtores.

RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA:05050087694 Assinado de forma digital por RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA:05050087694 Dados: 2026.11.27 14:42:40 -03'00'

2-A.1.1. Considera-se PRODUTOR quem cultiva, cria, fabrica, confecciona ou elabora, ele próprio, no todo ou em parte preponderante, os bens que pretende comercializar, inclusive o artesão e o fabricante de produtos alimentícios caseiros.

2-A.1.2. Na CATEGORIA A, a ordem decorre da destinação das bancas à agricultura familiar (art. 6º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.403/2026 e item 4.7 do Edital). Nas CATEGORIAS B a H, a ordem funciona como CRITÉRIO DE DESEMPATE entre os habilitados, com fundamento no art. 12 da Lei Municipal nº 1.403/2026 e no art. 23 do Decreto nº 2.880/2026, ficando revogado o item 4.8 do Edital.

2-A.1.3. Havendo, na categoria, número de habilitados igual ou menor que o de vagas, todos são contemplados, sem aplicação da ordem de preferência.

2-A.2. O que define o produtor local é o LUGAR ONDE ELE PRODUZ, e não onde mora, onde nasceu ou onde tem sede (item 4.2.1 do Edital). Ninguém é excluído da participação por residir ou estar estabelecido fora do Município.

2-A.3. Para comprovar que é produtor local ou regional, basta UM destes documentos, à escolha do interessado: inscrição estadual de produtor rural; inscrição no CAF (agricultura familiar); CCIR; recibo do CAR; comprovante ou declaração do ITR; cadastro municipal de produtores; declaração da EMATER-MG; carteira ou cadastro de artesão; ou alvará, licença ou cadastro sanitário do local de produção. Quem não tiver nenhum deles poderá apresentar autodeclaração (ANEXO III-A), indicando o endereço onde produz e os produtos, confirmada por vistoria da Secretaria antes da assinatura do termo.

2-A.4. Quem produz em imóvel de outra pessoa poderá apresentar contrato ou declaração simples do proprietário ou possuidor, ficando DISPENSADOS o registro em cartório, o reconhecimento de firma e a data certa anterior exigidos nos itens 4.3.2 e 4.4.2 do Edital. A produção no local será confirmada pela vistoria da Secretaria antes da assinatura do termo.

2-A.5. Quem não comprovar a condição de produtor local ou regional NÃO é inabilitado: continua concorrendo na categoria escolhida, no grupo que lhe corresponder.

2-A.6. No fluxo contínuo, as vagas serão atribuídas por ordem de protocolo, mas o interessado que não for produtor local somente será contemplado se, na data da análise, não houver inscrição pendente de produtor local para a mesma categoria; e o que não for produtor local nem regional, somente se também não houver inscrição pendente de produtor regional.

2-A.7. A preferência desta Cláusula baseia-se exclusivamente no local de produção dos bens, e não na naturalidade, residência, domicílio ou sede do interessado, em observância ao art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA:05050087694
Assinado de forma digital por RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA:05050087694
Dados: 2026.11.27 14:42:58 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA-B – DO HORÁRIO LIVRE NAS CATEGORIAS B, C, D E E

2-B.1. Nas CATEGORIAS B (barracas), C (barracas de artesanato), D (box médio) e E (box pequeno), o horário de funcionamento é **LIVRE**, escolhido pelo próprio permissionário, observadas as seguintes condições:

a) PREFIXAÇÃO: antes de iniciar as atividades, o permissionário comunicará por escrito à administração do Mercado Municipal o horário em que funcionará em cada dia autorizado, e cumprirá esse horário;

b) MÍNIMO DE 4 HORAS: o horário prefixado terá, em cada dia autorizado, no mínimo 4 (quatro) horas de funcionamento;

c) ALTERAÇÃO: o horário prefixado poderá ser alterado mediante nova comunicação prévia e por escrito à administração do Mercado Municipal, passando a valer o novo horário a partir da comunicação.

2-B.1.1. A administração do Mercado Municipal manterá afixado e atualizado o quadro com o horário prefixado de cada espaço, na forma do art. 5º da Portaria nº 45/2026.

2-B.1.2. O descumprimento do horário prefixado ou do mínimo de 4 (quatro) horas diárias sujeita o permissionário às sanções do Regimento Interno do Mercado Municipal (Portaria nº 43/2026).

2-B.2. O horário livre deve sempre respeitar o horário de funcionamento do Mercado Municipal fixado no art. 1º da Portaria nº 44/2026, não podendo o espaço abrir antes da abertura nem permanecer aberto após o encerramento do Mercado (item 8.2 do Adendo nº 01).

2-B.3. A regra é a mesma para todos os espaços de cada categoria, atendendo ao art. 2º, inciso II, da Portaria nº 44/2026, com a redação da Portaria nº 45/2026.

2-B.4. No termo de permissão de uso, o campo "horário autorizado" das categorias B, C, D e E será preenchido com a expressão: "LIVRE, prefixado pelo permissionário perante a administração do Mercado, com no mínimo 4 (quatro) horas por dia, dentro do horário de funcionamento do Mercado Municipal".

2-B.5. O disposto nesta Cláusula aplica-se também aos interessados habilitados nas sessões de 24 e 26 de novembro de 2026, cujos termos ainda não foram assinados.

2-B.6. **Demais categorias.** Nas CATEGORIAS A, F, G e H, o horário é INTEGRAL: o permissionário deverá cumprir integralmente os dias e os horários autorizados para o seu espaço, conforme o quadro de regime de ocupação do Adendo nº 01 e o respectivo termo de permissão de uso.

2-B.7. O horário livre não altera o preço público mensal fixado pelo Decreto nº 2.885/2026, devido integralmente, nem dispensa o cumprimento das demais normas do Regimento Interno do Mercado Municipal (Portaria nº 43/2026).

RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA:05050087694 Assinado de forma digital por RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA:05050087694 Dados: 2026.11.27 14:43:17 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

3.1. Os documentos exigidos são SOMENTE os relacionados no quadro abaixo. Nenhum outro documento poderá ser exigido para a habilitação.

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA OU MEI
1. Documento de identidade com foto e número do CPF	1. CCMEI (Certificado do MEI) ou contrato social
2. Comprovante de endereço (cláusula 3.4)	2. Cartão do CNPJ (dispensado se o CNPJ constar do CCMEI)
3. Certidão negativa de débitos municipais (cláusula 3.5)	3. Documento de identidade com foto e CPF do titular ou representante
4. Requerimento de inscrição (ANEXO II), com telefone, assinado	4. Comprovante de endereço da empresa ou do titular (cláusula 3.4)
5. Declarações (ANEXO III), assinadas	5. Certidão negativa de débitos municipais da empresa (cláusula 3.5)
6. Somente se quiser a preferência de produtor local ou regional, em qualquer categoria: um dos documentos da cláusula 2-A.3	6. Requerimento (ANEXO II) e declarações (ANEXO III), assinados
	7. Procuração simples, se a inscrição for feita por terceiro

3.2. Os documentos podem ser cópias simples, sem autenticação e sem reconhecimento de firma (Lei Federal nº 13.726/2018). O interessado responde pela veracidade do que apresentar.

3.3. A falta do documento do item 6 da coluna "Pessoa física" NÃO impede a habilitação em nenhuma categoria; apenas afasta a preferência de produtor local ou regional (cláusula 2-A.5).

3.4. O comprovante de endereço pode ser conta de água, energia, telefone, internet, correspondência bancária, contrato de aluguel ou documento equivalente. Se estiver em nome de terceiro (familiar, proprietário do imóvel ou outro), será acompanhado de declaração simples do interessado de que reside no endereço.

3.5. A certidão negativa de débitos municipais é emitida pela própria Prefeitura Municipal de Prudente de Morais. Será aceita também a certidão positiva com efeito de negativa, quando o débito estiver parcelado e em dia. Se a certidão indicar débito, aplica-se a cláusula 4.2.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUE DEIXOU DE SER EXIGIDO

4.1. Deixam de ser aplicadas, nesta etapa e no fluxo contínuo, as seguintes exigências do Edital:

ITEM DO EDITAL	EXIGÊNCIA ANTERIOR	COMO FICA
7.1 e 7.2	Certidões negativas federal e estadual, CNDT e certidão de falência	DISPENSADAS
7.1 e 7.2	Certidão negativa municipal	MANTIDA. Aceita a positiva com efeito de negativa. Débito NÃO inabilita (ver 4.2)
7.1, b	Comprovante de residência emitido há no máximo 90 dias	MANTIDO o comprovante, sem exigência de data de emissão, aceito também em nome de terceiro (cláusula 3.4)
7.2, g e 7.5	Firma reconhecida e cópia autenticada	DISPENSADAS

RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA:05050087694 Assinado de forma digital por RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA:05050087694 Dados: 2026.11.27 14:43:35 -03'00'

ITEM DO EDITAL	EXIGÊNCIA ANTERIOR	COMO FICA
7.6.2	Prazo de 1 dia útil para entregar documento que faltou	Ampliado para 3 DIAS ÚTEIS
7.7	Curso de boas práticas (categorias G e H) como documento de habilitação	Exigido só antes de começar a manipular alimentos no espaço
4.8	Nenhuma preferência nas categorias B a H	Preferência ao produtor local e regional como critério de desempate (Cláusula Segunda-A)
5.4	Vedação a cônjuge, parentes e sócios	ITEM REVOGADO. Vale só uma permissão por CPF ou CNPJ (cláusula 2.4)
5.5, b	Débito com o Município impedia a participação	Pode participar. Deve quitar ou parcelar até assinar o termo
5.5, d	Permissão revogada nos últimos 24 meses	DISPENSADA
Anexo I do Adendo nº 01	Categorias B, C, D e E: horário fixo das 8h às 18h (terça a sábado) e das 8h às 14h (domingo)	HORÁRIO LIVRE, prefixado perante a administração do Mercado, com mínimo de 4 horas por dia (Cláusula Segunda-B)
4.3.2 e 4.4.2	Contrato de terra de terceiro com registro em cartório, firma reconhecida e data certa anterior (categoria A)	DISPENSADOS. Basta contrato ou declaração simples, confirmada por vistoria

4.2. Constatado débito com o Município, a Comissão HABILITARÁ o interessado e registrará em ata que a assinatura do termo depende da quitação ou do parcelamento do débito.

CLÁUSULA QUINTA – DE COMO SE INSCREVER

5.1. A inscrição é feita SOMENTE PRESENCIALMENTE, no balcão da Secretaria, mediante entrega dos documentos em ENVELOPE LACRADO, identificado com o nome do interessado, a categoria pretendida e, nas categorias A e F, o período (item 6.2 do Edital), de uma destas formas:

a) pessoalmente, pelo próprio interessado, na Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, e aos sábados, das 8h às 12h;

b) por representante com procuração simples.

5.1.1. Não serão aceitas inscrições nem documentos enviados por e-mail, aplicativo de mensagens, correio ou qualquer outro meio não presencial.

5.2. Antes de o envelope ser lacrado, o servidor confere os documentos junto com o interessado, aponta o que falta e entrega recibo com a lista do que foi recebido. Em seguida, o envelope é lacrado na presença do interessado, que poderá rubricar o fecho.

5.3. O interessado pode completar os documentos, em novo envelope lacrado e identificado como "COMPLEMENTAR", até o encerramento das inscrições (14 de dezembro de 2026, às 16h) ou, no fluxo contínuo, até a análise da sua inscrição. A conferência no protocolo é apenas orientativa: quem julga a habilitação é a Comissão de Seleção.

RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA:05050087694 Assinado de forma digital por RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA:05050087694 Dados: 2026.11.27 14:43:56 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DE COMO A COMISSÃO DECIDE

6.1. Na sessão, a Comissão aplicará o seguinte quadro de decisão:

SITUAÇÃO	DECISÃO
Apresentou todos os documentos da Cláusula Terceira	HABILITAR
Falta documento ou há falha formal, e o interessado está presente	Apontar a falha e permitir a correção na hora (item 7.6.1 do Edital)
Falta documento e não foi possível corrigir na hora	Conceder 3 dias úteis para apresentação (cláusula 6.1-A)
Não apresentou o documento nem no prazo de 3 dias úteis	INABILITAR
Tem débito com o Município	HABILITAR, registrando em ata que a assinatura depende da quitação ou parcelamento
Categoria G ou H sem curso de boas práticas	HABILITAR. O curso será exigido antes do início da manipulação de alimentos
Sem comprovação de produtor local ou regional (qualquer categoria)	HABILITAR, no grupo dos demais interessados (cláusula 2-A.5)
Enquadra-se em um impedimento da cláusula 2.2	INABILITAR, indicando o impedimento em ata

6.1-A. **Prazo para entregar documento faltante.** O prazo do item 7.6.2 do Edital passa a ser de 3 (três) DIAS ÚTEIS, contados da sessão. O documento deverá ser entregue no balcão da Secretaria, em envelope lacrado e identificado, pessoalmente ou por procurador.

6.1-B. Concedido esse prazo, apenas a categoria do interessado aguardará o seu término para a divulgação da relação definitiva e, se for o caso, o sorteio. As demais categorias prosseguem normalmente.

6.2. Para atribuir as vagas, a Comissão seguirá, em ordem, estes passos:

1º) em cada categoria, contar os habilitados e compará-los com o número de vagas;

2º) se o número de habilitados for igual ou menor que o de vagas, todos são contemplados, sem sorteio (item 10.1 do Edital);

3º) se for maior, realiza-se o sorteio (item 11 do Edital), observada a ordem de preferência da Cláusula Segunda-A (primeiro produtores locais, depois regionais, depois os demais);

4º) a cada contemplado será atribuída a vaga de menor numeração disponível na categoria (item 11.8 do Edital).

6.3. Havendo dúvida na aplicação deste Adendo, a Comissão adotará a interpretação que amplie a participação, desde que preservada a igualdade entre os interessados, registrando a decisão em ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação deste Adendo	27/11/2026 (sexta-feira)
Inscrições	30/11/2026 a 14/12/2026
Esclarecimentos e impugnações	até 10/12/2026 (quinta-feira)
Encerramento das inscrições	14/12/2026 (segunda-feira), às 16h

RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA:05050087694 Assinado de forma digital por RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA:05050087694 Dados: 2026.11.27 14:44:17 -03'00'

ETAPA	DATA
Sessão pública – habilitação e, se necessário, sorteio	15/12/2026 (terça-feira), às 9h, no Anexo da Secretaria, Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 48, Centro
Homologação e convocação (havendo renúncia ao prazo de recurso)	16/12/2026 (quarta-feira)
Assinatura dos termos	17 e 18/12/2026
Início das atividades	a partir da assinatura do termo (posse imediata, item 14.4 do Edital)
Fluxo contínuo, por ordem de protocolo	a partir de 16/12/2026, até o preenchimento das vagas

7.1. Não havendo renúncia ao prazo de recurso, aplicam-se os prazos da Cláusula Terceira do Adendo nº 02, e as datas seguintes serão divulgadas pela Comissão de Seleção.

CLÁUSULA OITAVA – DO FLUXO CONTÍNUO

8.1. A partir de 16 de dezembro de 2026, as vagas que continuarem livres poderão ser solicitadas a qualquer tempo, com os mesmos documentos deste Adendo, e serão atribuídas por ordem de protocolo (item 13.3 do Edital), até o preenchimento de todas.

8.2. No fluxo contínuo, a Comissão analisará cada inscrição em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, divulgará o resultado e convocará o habilitado para assinar o termo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ficam mantidas as demais disposições do Edital e dos Adendos nº 01 e nº 02 que não contrariem este Adendo.

9.2. Este Adendo entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial do Município e será divulgado no sítio eletrônico oficial e afixado no local de recebimento das inscrições.

Prudente de Morais/MG, 27 de novembro de 2026.

RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA:05050087694
Assinado de forma digital por RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA:05050087694
Dados: 2026.11.27 14:44:44 -03'00'

RAFAELA LÚCIA MARTINS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente

JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
Assinado de forma digital por JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
Dados: 2026.11.27 15:35:27 -03'00'

JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO
Prefeito Municipal de Prudente de Morais